

Altera o art. 60 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e revoga o art. 8º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, para regular os depósitos das disponibilidades financeiras da Seguridade Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60.

§ 1º Os recursos da Seguridade Social serão centralizados em banco estatal federal que tenha abrangência em todo o País.

§ 2º Os recursos provenientes da remuneração das disponibilidades de fontes da Seguridade Social serão obrigatoriamente aplicados na Seguridade Social, constituindo fonte específica para fins das leis de natureza orçamentária.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de março de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal